PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.473, DE **18** DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – REFIS-DAE/2013 e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Sant'Ana do Livramento – **REFIS-DAE/2013**, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária do Departamento de Água e Esgotos –DAE, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos à taxas de Água e Esgotos, inscritos em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1° - O REFIS-DAE/2013 será administrado pela Diretoria Financeira do DAE, ouvida a Procuradoria Jurídica – PJ, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

§ 2° - O programa que trata o art. 1°, desta Lei, terá vigência até 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo.

§ 3° - O REFIS-DAE/2013 alcançará os débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de Taxas de Água e Esgotos.

Art. 2° - A opção de ingresso no REFIS-DAE/2013 dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Água e Esgotos-DAE, através do setor de Contas a Receber.

§ 1° O contribuinte terá até o prazo estabelecido no § 2° do artigo 1°, desta Lei, para aderir ao REFIS-DAE/2013.

Art. 3° - A adesão ao REFIS-DAE/2013 sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;
III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os contribuintes já possuidores de outros parcelamentos poderão aderir ao REFIS-DAE/2013, desde que tenham seus débitos atualizados e acrescidos de correção, juros e multa, todos previstos em lei.

Art. 4º - O contribuinte poderá proceder ao pagamento de dívida ativa decorrente de taxas de água e Esgotos:

I – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária correspondente à variação mensal da URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo, observando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da URFM por parcela.

II – à vista com redução de 100% (cem por cento) nas multas e juros;

III – em até 06 (seis) parcelas com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e juros;

IV – em até 12 (doze) parcelas com redução de 50% (cinqüenta por cento) nas multas e juros.

V – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) nas multas e juros.

§ 1º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, desde que não existam débitos referentes ao exercício corrente, e as demais sucessivamente a cada trinta dias, incidindo sobre a parcela paga em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente, ou seja juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - O contribuinte deverá renunciar a eventuais parcelamentos de dívida ativa em andamento ao optar pelo REFIS-DAE/2013.

§ 3º - Tratando-se de crédito tributário em cobrança judicial, o pedido de parcelamento do débito objeto da execução fiscal, deverá ser instruído com o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios ou ciência do advogado patrono da Autarquia, na demanda executiva, quando o contribuinte for beneficiado com Assistência Judiciária Gratuita – AJG - no processo judicial.

Art. 5º - O contribuinte, pessoa física, também poderá quitar seu débito de Dívida Ativa, pelo REFIS-DAE/2013, junto ao Departamento de Água e Esgotos, através de Serviço Voluntário, desde que atenda as seguintes condições:

I – Ter a propriedade ou posse, a qualquer título, de um único imóvel no território deste Município, fazendo prova, através dos meios estabelecidos na lei nacional, quando do requerimento junto à Diretória Financeira;

II – A renda mensal do Devedor, não poderá exceder a 3 (três) salários mínimos nacional, fazendo prova, através dos meios estabelecidos na lei nacional, quando do requerimento junto à Diretoria Financeira;

III – O Pedido será instruído com os respectivos documentos, junto ao Protocolo Geral e dirigido ao Diretor Financeiro, através do pagamento da taxa de expediente, quando o contribuinte não fizer jus à isenção;

IV – Os serviços voluntários e opcionais poderão ser executados em parceria pela comunidade do bairro ou pessoa a ser indicada pelo devedor.

V – Os contribuintes que quitarem seus débitos com serviço voluntário e opcional, e que participarem com equipamento necessário para elaboração dos serviços, terão um acréscimo na hora trabalhada de 10% (dez por cento) no mínimo, podendo ser aumentado conforme o equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

VI – O custo da hora trabalhada será estabelecida pelo Departamento de Água e Esgotos, através da média de cada função do quadro geral de servidores em comparação com o serviço prestado pelo contribuinte;

Art. 6º - O contribuinte, pessoa jurídica, também poderá quitar seu débito de Dívida Ativa, pelo REFIS-DAE/2013, junto ao Departamento de Água e Esgotos, conforme disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - As Execuções Fiscais já ajuizadas pelo Departamento de Água e Esgotos:

I – serão suspensas, a pedido da Procuradoria Jurídica – PJ e/ ou Advogado credenciado, após a adesão do contribuinte ao REFIS-DAE/2013;

II – permanecerão com a penhora dos bens, até o cumprimento total do pagamento;

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS-DAE/2013, mediante decisão da Diretoria Financeira, ocorrendo as seguintes hipóteses:

I – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a valores inscritos em dívida ativa abrangidos pelo REFIS-DAE/2013.

§ 1º - Não adimplido o débito o contribuinte será excluído do REFIS-DAE/2013;

§ 2º - A exclusão do REFIS-DAE/2013 implicará na exigência do saldo do débito tributário, através da consequente cobrança judicial.

Art. 9º - Aos servidores públicos municiais é facultado a possibilidade de consignação em folha de pagamento que trata esta Lei.

Art. 10 - A presente Lei não impede que os contribuintes optem, alternativamente, pela adesão à lei municipal 5073/2006.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 18 de Julho de 2013.

GLAUBER GUIARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração